Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6762/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11643/2015
PROTOCOLO	: 1604028
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36, DE 2015
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14, DE 2015
OBJETO	: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO – CARTUCHOS E TONNERS PARA ATENDER AS VÁRIAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE RIO BRILHANTE
VALOR	: R$ 32.455,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 36, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a Empresa Infortech Informática Ltda.-ME. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 15322/2015, peça n. 21), que considerou **regulares** o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial e a formalização do instrumento de contrato.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-12778/2015 (peça n. 22), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento licitatório em referência, bem como o termo de contrato, encontram-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **decido** nos seguintes termos:

I - **declarar regulares** o procedimento de licitação realizado por meio do

Pregão Presencial n. 14, de 2015, e a formalização do Contrato Administrativo n. 36, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a Empresa Infortech Informática Ltda.-ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC